CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 283/2018

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho em recém-nascidos nos berçários dos hospitais e maternidades da rede privada do município de Salvador e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Débora Santana.

Relatório:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 283/2018, de autoria do Vereador Duda Sanches, com data de protocolo no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo em 10/10/2018.

Justifica o autor do Projeto de lei em análise que o "teste do olhinho" tem o objetivo de salvaguardar a saúde do recém-nascido, prezando pelo diagnóstico precoce de qualquer desconformidade ocular e deste modo prevenir quaisquer sequelas. O exame visa averiguar possíveis sinais de retinopatia da prematuridade, glaucoma congênito, retinoblastoma, dentre outras patologias oculares

Em 11/04/2019, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final anexou parecer favorável, cuja relatora foi a Vereadora Marcelle Moraes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em 23/08/2019, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Cezar Leite.

Em 26/08/2019, a Proposição foi encaminhada para esta Comissão.

Em 19/01/2021, ocorreu o arquivamento da Proposição conforme art. 184, do Regimento Interno.

Em 08/03/2021, ocorreu o desarquivamento da Proposição.

Em 23/03/2021, a Coordenação das Comissões anexou Estudo Técnico e ato contínuo, houve a designação de relatora.

É o relatório.

Passo a opinar.

Análise:

Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, no uso de suas competências constantes no art. 68, IX e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador "opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS".

Segundo a estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tenhamos cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Tanto Ministério da Saúde quanto a Sociedade Brasileira de Pediatria aconselham que o teste do olhinho faça parte do exame clínico realizado pelo pediatra no recém-nascido antes da alta do recém-nascido.

Além da legislação do SUS, que torna obrigatória a realização dos exames de triagem neonatal (testes do pezinho, olhinho, coraçãozinho e ouvidinho), o disposto

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

no inciso III do Art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais da criança.

Algumas cidades brasileiras, a exemplo de Juiz de Fora, Blumenau, Porto Alegre, já publicaram leis que exigem a realização do "teste do olhinho" em todos os recém-nascidos, antes de sua alta e desde 2010, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu o exame no rol de procedimentos com cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde.

Assim sendo, a proposição legislativa, ora em análise, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste do olhinho no local do parto e antes de concedida a alta médica para liberação do bebê, certamente, caso aprovada, contribuirá para a redução dos casos de cegueira.

Diante dos argumentos elencados no Projeto de Lei, bem como Estudo Técnico anexado, e ainda considerando que a proposição não conflita com as normas municipais vigentes, opino pela aprovação da proposição.

Voto:

Por todo exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 283/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2021.

Débora Santana

Vereadora pelo Avante